



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.988, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a licença-paternidade no âmbito do Poder Público Municipal de Carmo do Paranaíba-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal gozará do direito a licença-paternidade pelo período de 20 (vinte) dias, a contar da data do nascimento do(a) filho(a), da formalização judicial de adoção ou assinatura do termo judicial de guarda para fins de adoção da criança.

§ 1º Entende-se por criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, conforme regulamenta o art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º A licença-paternidade deverá ser requerida mediante o envio de solicitação ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, acompanhada da certidão de nascimento ou dos termos judiciais, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do nascimento do(a) filho(a), da formalização judicial de adoção ou da assinatura do termo judicial de guarda para fins de adoção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 26 de novembro de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito

CPE 063.719.636-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

